



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

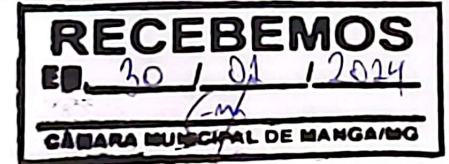
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

End.: Praça Walter França, 1.653 - Centro - CEP: 39.460-000

Email: camarademanga@gmail.com - Tel.: (38) 3615-2146

Sítio: www.camarademanga.mg.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº= 031/2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DISTRITO DENOMINADO DE BREJO DE SÃO CAETANO. DÁ REDAÇÃO À DESCRIÇÃO DAS NOVAS CONFRONTAÇÕES DO DISTRITO-SEDE DE MANGA/ MG E DO DISTRITO DE NHANDUTIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Manga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, **Anastácio Guedes Saraiva**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica criado, no território deste município, o **distrito** denominado de **Brejo de São Caetano**, com sede no ex-povoado de Brejo de São Caetano.

**Art. 2º-** A área territorial do **distrito de Brejo de São Caetano** será desmembrada do **distrito-sede de Manga** e do **distrito de Nhandutiba**.

**Parágrafo Primeiro:** Ficam alteradas as confrontações do **distrito-sede de Manga** e do **distrito de Nhandutiba**.

**Parágrafo Segundo:** Ficam definidas as coordenadas geográficas aproximadas do rumo entre a **lagoa da Aldeia** (Latitude: -14°22'59" e Longitude:-44°03'21" - Datum SIRGAS2000 - MC 45° W.Gr.) e o sangradouro da **lagoa Torta**, no rio Calindó (Latitude: -14°32'10" e Longitude: - 44°00'09" - Datum SIRGAS2000 - MC 45° W.Gr.), em conformidade com o que foi descrito na Lei Estadual nº 843 de 7/9/1923, que cria o município de Manga e estabelece o limite entre os municípios de Manga/ MG e Juvenília/ MG, dentre outros.

**Art. 3º-** O **distrito de Brejo de São Caetano**, que compõe o município de **Manga**, terá as seguintes confrontações – divisas interdistritais – conforme Memorial Descritivo aprovado pela Fundação João Pinheiro:

**I - Entre o distrito de Brejo de São Caetano e o distrito-sede de Manga/ MG:**

Começa no limite com o município de **Juvenília**, no ponto em que a estrada vicinal, que liga a cidade de **Manga/MG** à cidade de **Carinhanha/BA**, intercepta o rio **Calindó**; segue pelo eixo desta estrada vicinal no sentido **Manga** até o entroncamento com a estrada vicinal municipal que dá acesso à **Brejo de São Caetano**, pela qual prossegue até ao seu entroncamento com a rodovia federal BR-135, no acesso sul desta localidade; segue pelo eixo desta rodovia em aproximadamente 6,2 quilômetros até alcançar o rio Japoré.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

End.: Praça Walter França, 1.653 - Centro - CEP: 39.460-000

Email: camarademanga@gmail.com - Tel.: (38) 3615-2146

Sítio: www.camarademanga.mg.gov.br

## II - Entre o distrito de Brejo de São Caetano e o distrito de Nhandutiba:

Começa na **rodovia federal BR-135**, no ponto situado sobre o **rio Japoré**; segue pelo eixo desta rodovia em aproximadamente **2,6 quilômetros** em direção ao município de **Montalvânia/ MG** até alcançar a estrada vicinal de acesso às comunidades rurais do município de **Manga/ MG**, "que se localizam à direita desta rodovia"; daí prossegue por esta estrada vicinal e, ao transpor o rio Calindó, alcança o riacho Ribeirão, afluente da margem esquerda deste rio; sobe por este riacho até alcançar a confluência do córrego Jatobá, no limite com o município de **Juvenília/ MG**.

## III - Entre o distrito-sede de Manga e o distrito de Nhandutiba:

Começa na rodovia federal **BR-135**, no ponto situado sobre o rio Japoré; sobe por este rio até defrontar a divisa oriental da fazenda de **Manuel Alves Lopes**, no ponto de coordenadas geográficas aproximadas de Latitude: -14°42'25,92" e Longitude: -44°09'17,28" – Datum SIRGAS2000 – MC 45° W.Gr.

**Art. 4º.** O distrito de Brejo de São Caetano será instalado no prazo de até **90** (noventa) dias .

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Manga/MG, aos 30 dias do mês de fevereiro de 2024.

**Raimundo Mendonça Sobrinho**  
Vereador

**Ronderson Alves Xavier**  
Vereador

**Jacilene Lopes de Oliveira Lima**  
Vereadora

**Jackson Vinicius Cunha**  
Vereador

**Cibelle Santos Vieira de Sá Luciano**  
Vereadora

**Gilson Francisco Viana**  
Vereadora

**João França Neto**  
Vereador

**Israel Jarbas Pimenta Lopo**  
Vereador

**Eric Ramon Lopo Seixas**  
Vereador





Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2024.

De: FJP/DIREI/CIT  
Para: Câmara Municipal de Manga-MG

**PROPOSTA DE ELEVAÇÃO DO  
POVOADO DE BREJO DE SÃO CAETANO À DISTRITO  
(Município de Manga/MG)**

**Considerações:** Este estudo técnico tem por objetivo elevar o povoado de Brejo de São Caetano à categoria de vila (área urbana distrital). Conforme solicitação de parlamentares municipais estamos enviando a terceira versão de divisas/confrontações, para delimitar o futuro distrito.

**Sede:** A sede urbana distrital será no ex-povoado de Brejo de São Caetano, no município de Manga-MG.

**Topônimo:** No que se refere à denominação a ser adotada para o novo distrito não será necessário acrescentar um complemento ao nome Brejo de São Caetano, até então aplicado ao povoado, devido a inexistência de homônimos em território nacional.

**Território:** A área territorial do distrito de Brejo de São Caetano será desmembrada do distrito-sede de Manga e do distrito de Nhandutiba.

**Instalação:** Quando um povoado é elevado à categoria de vila (sede urbana distrital) ele perde suas características rurais e assume características urbanas. Para que isso ocorra é necessária a criação da Lei Municipal de Perímetro Urbano - atribuição exclusiva do ente federativo municipal - sendo procedimento fundamental para instalação do distrito. O tempo estimado para esta instalação vai desde o início do levantamento topográfico do perímetro urbano da vila até a sanção da referida lei pelo prefeito. Sugerimos o prazo de 90 (noventa) dias para a instalação do distrito de Brejo de São Caetano, caso não exista essa lei. Caso a lei já exista sugerimos o prazo de 30 dias (pró-forma). Exemplos de leis de perímetro urbano podem ser obtidos no Google.

**Observações:** Copiar a redação da Minuta de Texto de Lei de criação do distrito para **papel timbrado da prefeitura acrescentando e/ou substituindo os dados destacados em vermelho. É imprescindível que o Memorial Descritivo conste no corpo da lei.** Tão logo o texto de Lei de criação do distrito seja votado e aprovado pela Câmara Municipal, a Lei

deverá ser sancionada pelo prefeito. Uma cópia em pdf da lei sancionada deverá ser enviada à Fundação João Pinheiro, via e-mail, para conferência da conformidade com a Minuta do texto de Lei e com o que preceitua o Art. 34, Inciso II, da Lei Federal Nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, que dispõe sobre a organização política e administrativa dos municípios, cuja descrição se vê abaixo:

**Art. 34. Compete ao Prefeito:**

II - Sancionar e promulgar, dentro de 15 (quinze) dias úteis de seu recebimento, os projetos aprovados pela câmara, ou vetá-los nos termos desta lei;

Verificada a conformidade enviaremos o extrato da lei sancionada para publicação, em inteiro teor, no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais – Jornal Minas Gerais – ([www.jornalminasgerais.mg.gov.br](http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br)). **Enfatizamos que o distrito só estará efetivamente criado após a publicação do extrato da lei.** Pedimos a gentileza de comunicar-nos a data assim que houver a publicação, para que possamos conferir e inserir o nome da nova subunidade administrativa na lista oficial dos municípios e distritos mineiros, bem como na documentação cartográfica oficial do Estado de Minas Gerais. Também comunicaremos ao IBGE a criação desta subunidade territorial, para que ela seja incluída na base territorial brasileira e para geração de geocódigo (finalidades exclusivamente censitárias).

Para melhor visualização da área territorial abrangida pelo distrito de Brejo de São Caetano segue, em anexo, o Cartograma da 3ª versão destacando a nova subunidade administrativa do município, na escala de impressão 1:100.000 (formato A0), utilizando-se das seguintes Cartas topográficas do Mapeamento Sistemático do Brasil ao Milionésimo: Carinhonha (1971); Japoré (1979); Manga (1971); Montalvânia (1969), todas na escala de 1:100.000.

Cordialmente,

EDER SILVA:45552843649 Assinado de forma digital por EDER SILVA-45552843649  
Dados: 2024.01.29 15:05:53 -03'00'

**Responsabilidade Técnica**

Engº Agrimensor Eder Silva, MSc.


Pesquisador em Ciências Aplicadas e Políticas Públicas


CREA-MG: 78442/D - | - ART: 5068075


Diretoria de Estatística e Informações – DIREI

Coordenação de Informações Territoriais – CIT

## FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO

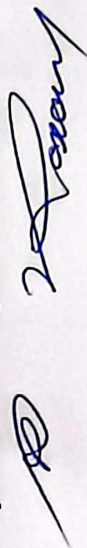
O Instituto de Geociências Aplicadas (IGA) tinha por finalidade coordenar e executar pesquisas e trabalhos técnico-científicos nas áreas de geografia, cartografia e geologia, exceto mapeamento básico para fins de geologia econômica. Com a extinção do Centro Tecnológico de Minas Gerais (CETEC) foram transferidos para o IGA contratos, convênios, acordos, etc., passando a instituição ser denominada de Instituto de Geoinformação e Tecnologia (IGTEC). 

O IGTEC, portanto, era uma fusão do antigo IGA com o antigo CETEC. Com a sua extinção, parte de suas atribuições (atribuições do antigo IGA) foram incorporadas pela Fundação João Pinheiro (FJP). As atribuições transferidas para a FJP são: estudos, perícias e trabalhos de demarcação territorial, inclusive propostas de alteração de limites intermunicipais e interdistritais. 

Criada em 1969, a Fundação João Pinheiro é uma instituição de pesquisa e ensino vinculada a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG). Fonte de conhecimento e informações para o desenvolvimento do estado, tem por finalidade a elaboração de políticas públicas, a geração de dados estatísticos e a demarcação territorial de Minas Gerais. 

Atualmente, a Coordenação de Informações Territoriais (CIT), da Diretoria de Estatística e Informações (DIREI) tem como atribuição a criação de distritos, emissão de Certidão de Pertencimento Municipal de imóveis urbanos, rurais e de empreendimentos econômicos, estudos de limites intermunicipais para sanear conflitos, dentre outras ( Art. 2º Inciso X e Art. 18º Incisos VI e VII do Decreto Estadual nº 47.877, de 05/03/2020).

Diretoria de Estatística e Informações - DIREI  
Coordenação de Informações Territoriais - CIT

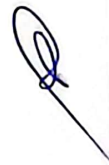


## CRIAÇÃO DE DISTRITOS

A criação de distritos no Estado de Minas Gerais é uma das atribuições da Fundação João Pinheiro, por força da Lei Ordinária Estadual nº 22.289, de 14 de setembro de 2016.

Partindo-se do pressuposto que um distrito possa vir a se tornar um município, num futuro remoto, há de se respeitar a redação dada pelo Art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 37, de 15/03/1995, quando da elaboração do memorial descritivo das Divisas Interdistritais, ou seja:

“A descrição das divisas seguirão linhas geográficas que acompanhem, preferencialmente, acidentes naturais e que se situem entre pontos de presumível permanência no terreno e identificáveis em documentação cartográfica oficial.”



Diretoria de Estatística e Informações - DIREI  
Coordenação de Informações Territoriais - CIT



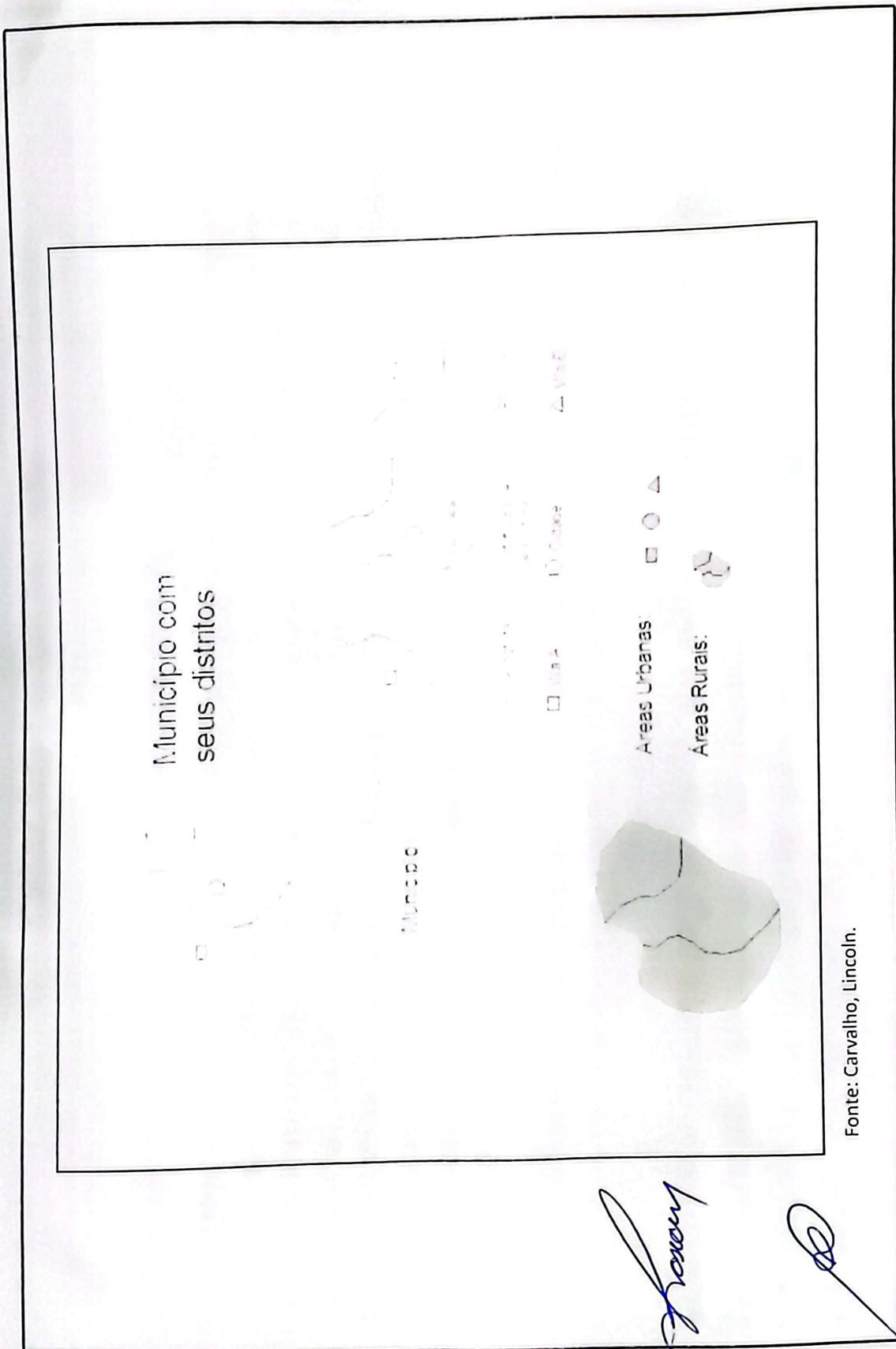


## CRIAÇÃO DE DISTRITOS

### 1. Definição:

- 1.1 Um município é constituído por um ou mais distritos, sendo estes distritos formados por áreas urbanas e áreas rurais agregadas. Criar um distrito significa elevar um povoado à categoria de vila. A área urbana do distrito que sedia a capital do município é denominada "Cidade" e a área urbana dos demais distritos é denominada "Vila".
- 1.2 O distrito-sede possui autonomia política, autoridade administrativa, judicial, fiscal e policial, além de constituir cartório.
- 1.3 Os demais distritos, embora não possuam autonomia política, podem possuir estrutura administrativa.
- 1.4 A criação de um distrito, além do interesse do povoado, passa também pelo consenso das lideranças do município. Normalmente, a solicitação parte do gabinete do prefeito, mas também pode partir da Câmara Municipal. No entanto, deve-se lembrar que a Lei de criação de distrito deve ser sancionada pelo prefeito.

Diretoria de Estatística e Informações - DIREI  
Coordenação de Informações Territoriais - CIT



## CRIAÇÃO DE DISTRITOS

### **2. Vantagens e desvantagens de se criar distrito:**

As vantagens de se criar um distrito passam pelo que toda área urbana tem ou pode vir a ter, ou seja, posto policial, posto de correios, cartório, coleta de lixo, pavimentação, saneamento e esgotamento sanitário, financiamento habitacional, telefonia celular, enfim, trata-se de um primeiro passo para o desenvolvimento urbano. O Governo Federal e Estadual, periodicamente, lançam programas e serviços nas áreas da saúde, educação, segurança e infraestrutura. Um dos critérios para participar desses programas é estar na condição de distrito.

Por outro lado, como desvantagem, também se tem o ônus da cobrança de IPTU e demais obrigações advindas da valorização dos imóveis.

### **3. Requisitos básicos para se elevar um povoado à categoria de vila:**

- 3.1** eleitorado não inferior a 200 (duzentos) eleitores;
- 3.2** existência no povoado de, pelo menos, 50 (cinquenta) casas;
- 3.3** existência de escola pública.

Diretoria de Estatística e Informações - DIREI  
Coordenação de Informações Territoriais - CIT



## CRIAÇÃO DE DISTRITOS

### 4. Metodologia:

O Art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 37, de 18/01/95, faculta ao município a sua divisão territorial em distritos e subdistritos, para efeito de descentralização administrativa. No entanto, o Art. 36 desta mesma Lei determina que a elaboração do estudo técnico para criação de distritos é uma atribuição exclusiva do IGA/IGTEC/FJP. *“Cabe ao IGA prover todos os estudos, perícias e trabalhos de demarcação territorial, inclusive propostas de alteração de limites intermunicipais e interdistritais para os fins desta Lei”.*

### ETAPAS

**4.1** Prover a identificação dos limites intermunicipais sobre as folhas das cartas topográficas do Mapeamento Sistemático do Brasil, que recobrem o território do município;

**4.2** Prover a identificação nas folhas topográficas, os povoados que almejam serem elevados à categoria de vila (área urbana distrital), considerando as comunidades e os empreendimentos econômicos neles existentes;

Diretoria de Estatística e Informações - DIREI  
Coordenação de Informações Territoriais - CIT

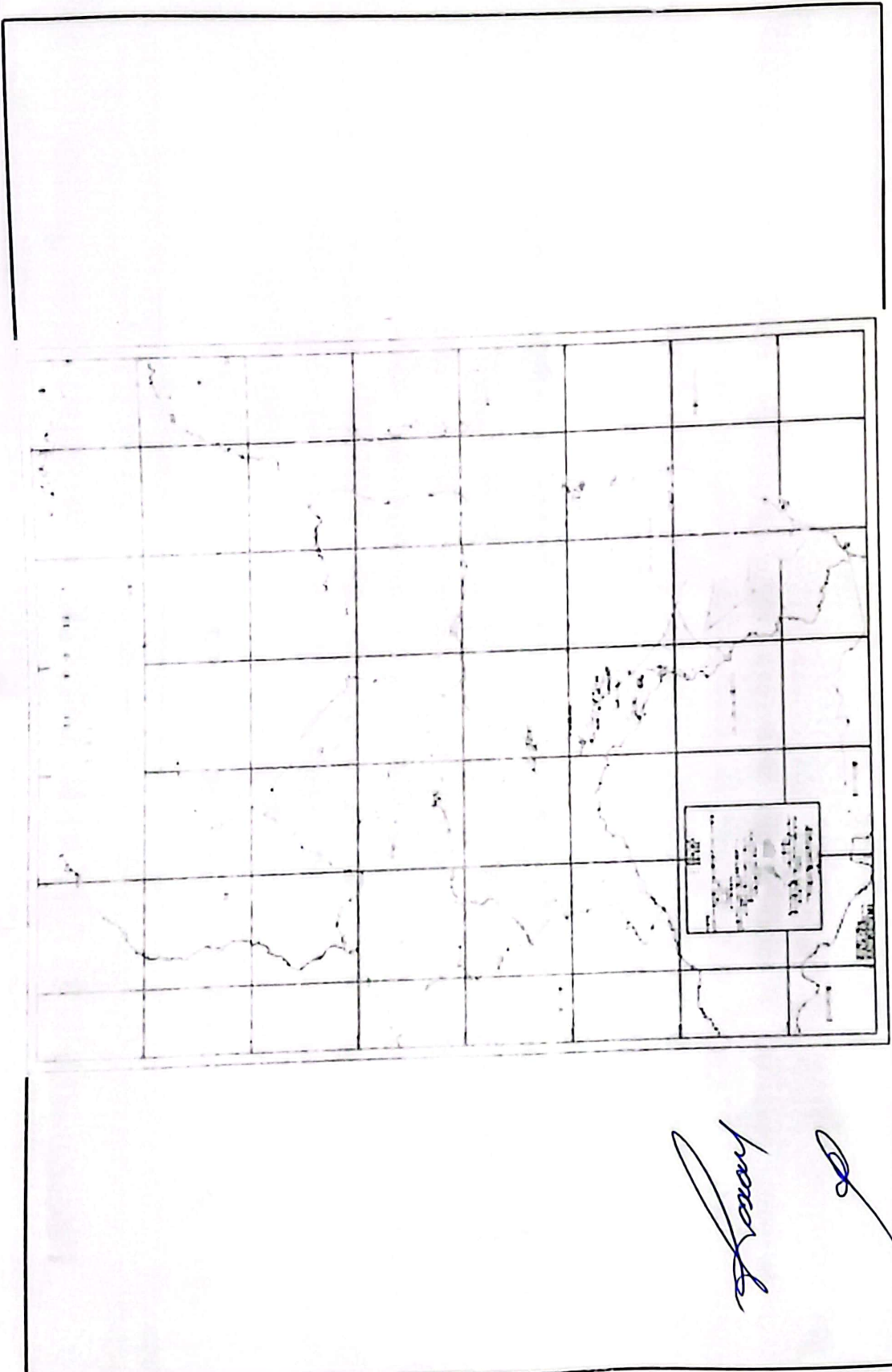


## CRIAÇÃO DE DISTRITOS

- 4.3** Prover o levantamento de dados e informações de elementos utilizáveis no estudo técnico, por meio da tecnologia GNSS e formulários, com a finalidade de subsidiar a identificação e atualização das informações, por meio da adição ou subtração de dados destes elementos;
- 4.4** Prover o lançamento das coordenadas UTM dos pontos coletados em campo, por meio da tecnologia GNSS, nas folhas topográficas de recobrimento territorial do município;
- 4.5** Prover o estudo da topografia envolvente e traçar as divisas interdistritais, em consonância com o que preceitua o Art.9º da Lei Complementar nº 37 de 18/01/1995 e as aspirações da comunidade e lideranças locais;
- 4.6** Prover a redação da Minuta de texto de Lei de criação do distrito, bem como do Cartograma da divisão territorial administrativa do município destacando o(s) distrito(s) criado(s);
- 4.7** Prover o encaminhamento dos produtos finais ao contratante para apreciação, votação, sanção, promulgação e publicação no DOE.

Diretoria de Estatística e Informações - DIREI  
Coordenação de Informações Territoriais - CIT





*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

Diretoria de Estatística e Informações – DIREI  
Coordenação de Informações Territoriais - CIT

## LEGISLAÇÃO ATUAL PERTINENTE - Considerações finais

- **Art. 18 da Constituição Federal de 1988**  
§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 15, de 1996).
- **O Ato das Disposições Constitucionais passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 96:**  
“Ficam convalidados os atos de criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios, cuja lei tenha sido publicada até 31 de dezembro de 2006, atendidos os requisitos estabelecidos na legislação do respectivo Estado à época de sua criação.” (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 57, de 2008).

Diretoria de Estatística e Informações – DIREI  
Coordenação de Informações Territoriais - CIT

